

Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Câmara Municipal de Rio Largo

PROTOCOLO

Recebido em, 03/09/19

às 10:30 hs.

*guelima*

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 05/09/19

Presidente

Mensagem de nº 20/2019.

Rio Largo/AL, 29 de Agosto de 2019.

### À COLEDA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.

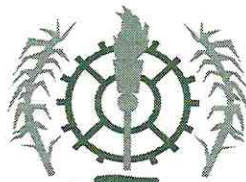
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo,

Vimos, por meio deste, submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, com fulcro no artigo 49, III da Lei Orgânica do Município, o presente **Projeto de Lei**, que dispõe sobre a **criação do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (COMSEG)**, sua organização, funcionamento e dá outras providências.

O Ministério Público do Estado de Alagoas realizou, junto com o representante do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça (CAOP/MPAL), audiência pública com o tema "segurança pública", firmando parcerias com diversos Municípios do Estado, inclusive com o Município de Rio Largo, no qual estes se comprometeram a implementar o dito Conselho Municipal de Segurança Pública.

Tal criação tem como objetivo incorporar a dimensão da prevenção da violência através de políticas integradas em nível local, com a participação de membros do poder público e da sociedade civil, de modo que a população participe ativamente dos trabalhos a serem executados.

Para esse fim, devem ser estabelecidos critérios para que os municípios atuem com maior protagonismo e ocupem um papel de centralidade nas questões de segurança pública e prevenção da violência por se tratarem, justamente, dos entes federados mais próximos dos problemas vividos pela sociedade.



**Rio Largo**

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

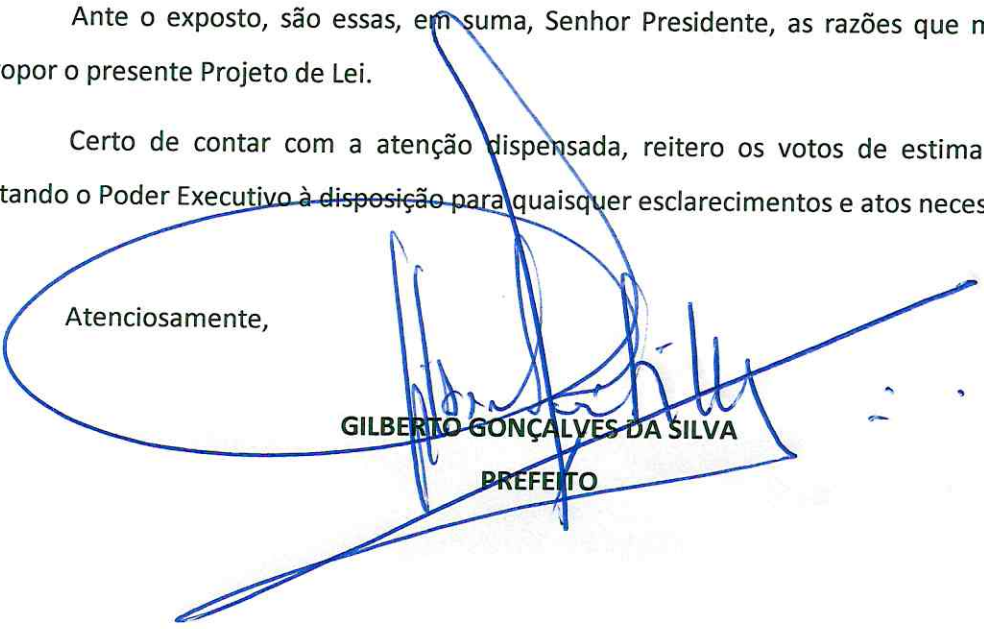
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Por fim, cumpre destacar que a aprovação deste Projeto de Lei proporcionará à  
Municipalidade a discussão de políticas de segurança pública voltadas para a população.

Ante o exposto, são essas, em suma, Senhor Presidente, as razões que me levam a  
propor o presente Projeto de Lei.

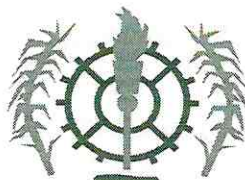
Certo de contar com a atenção dispensada, reitero os votos de estima e apreço,  
estando o Poder Executivo à disposição para quaisquer esclarecimentos e atos necessários.

Atenciosamente,



**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**

**PREFEITO**



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**PROJETO DE LEI Nº 20, DE 29 DE AGOSTO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA PÚBLICA – COMSEG, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPITULO I**

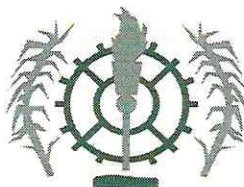
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA**

**Art. 1º.** Fica criado, consoante dispõe a Lei Orgânica do Município, o Conselho Municipal de Segurança – COMSEG, ao qual incumbirá, em âmbito municipal e sem prejuízo das atribuições legais dos demais órgãos competentes, elaborar as diretrizes de execução de uma Política Municipal de Segurança Pública, de Combate à Criminalidade e Prevenção à Violência.

**Art. 2º.** Compete ainda, ao Conselho Municipal de Segurança Pública:

I - Avaliar, acompanhar ou, ainda, propor a sua modificação e adaptação às necessidades da comunidade, das ações, programas, projetos e planos relacionados à segurança pública no município, ao enfrentamento da criminalidade e à prevenção da violência no município, zelando sempre pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência do serviço público, principalmente no que se refere à proteção do cidadão e da sociedade.

II - Apontar às autoridades responsáveis as prioridades do município na área de segurança pública, conforme as diretrizes anteriormente traçadas para a execução da política municipal de segurança pública.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**III** - Zelar pelo bom relacionamento da comunidade com as forças policiais e demais órgãos, direta ou indiretamente, envolvidos com a temática da segurança pública, criminalidade e violência, promovendo, sempre que possível, campanhas de conscientização e educação, de forma a estreitar laços e promover a cooperação da comunidade com a segurança pública, como um todo.

**IV** - Celebrar convênios, ou promover a sua celebração, entre o poder público e as entidades civis, organizações não governamentais ou empresas privadas, que possam contribuir de qualquer forma, inclusive, financeiramente, para a implementação da política de segurança pública do município.

**V** - Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à área da segurança pública no município, zelando pelos Princípios da Eficiência, Moralidade, Publicidade, Impessoalidade e Legalidade no seu gerenciamento e prestação do serviço público.

**VI** - Elaborar relatório semestral acerca da atuação do **COMSEG**, dados estatísticos, resultados e metas a serem cumpridas no semestre seguinte, prestando contas à população do município da gestão, atuação e recursos, inclusive os de âmbito interno do Conselho.

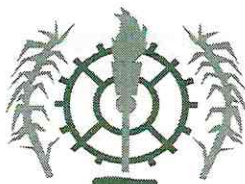
**CAPITULO II**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública – **COMSEG**, possui a seguinte composição:

- I** - um representante do Executivo Municipal;
- II** - um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III** - um representante da Polícia Militar;
- IV** - um representante da Polícia Civil;
- V** - um representante do Poder Judiciário;
- VI** – um representante do Ministério Público;
- VII** - dois representantes da Sociedade Civil Organizada;

**§1º** - Cada representante possuirá um Suplente, com direito a voto, no caso de ausência ou impedimento do Titular;



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**§2º** - Os Representantes e Suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de indicações dos órgãos a que representam, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

**§3º** - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, porém, a função será considerada de relevante serviço público, concedendo-lhe ao final do mandato, Diploma de Benfeitor da Segurança Pública no Município de Rio Largo/AL;

**Art. 4º.** O **COMSEG** reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada dois meses, em caráter ordinário, ficando a realização das sessões extraordinárias em função da ocorrência de fatos relevantes, por convocação da coordenação do Conselho ou por manifestação da maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo único** - As reuniões serão públicas, abertas à comunidade, que terá direito à voz, em local de fácil acesso, previamente determinado, fora do horário comercial.

**Art. 5º.** O **COMSEG** elaborará o seu Estatuto no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da primeira sessão ordinária, e seu Regimento Interno, após o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação de seu Estatuto.

**Art. 6º.** O **COMSEG** não está subordinado a qualquer órgão, mas poderá, para fins de assessoramento e suporte administrativo, funcionar em qualquer um dos que o compõem ou com outro suporte e local, desde que aprovado em sessão plenária, especialmente respeitados os presentes dispositivos legais.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito